



Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo

Processo nº 3418/13  
Fls. 05  
Res. /

Valinhos, em 11 de outubro de 2013.

Nº do Processo: 03418/2013

Data: 14/10/2013

Nº: 0186/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão oficial do Município do nome fantasia utilizado no estabelecimento quando decorrente de fiscalização da Vigilância Sanitária.

Autor: VEIGA

Projeto de Lei nº 186 /2013

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

- EM SESSÃO DE 15/10/13
- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras e Serviços Públicos
  - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Com a presente justificativa, encaminho à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão da imprensa oficial do Município do nome fantasia utilizado no estabelecimento quando decorrente de fiscalização da Vigilância Sanitária”**.

A medida constante do projeto de lei que ora submeto à apreciação dos ilustres Vereadores objetiva estabelecer que o órgão da imprensa oficial do Município ao publicar quaisquer atos referentes à fiscalização da Vigilância Sanitária exercida em estabelecimentos comerciais,

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

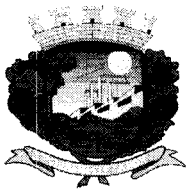
Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

PROJETO DE LEI

Nº 186 / 13

*[Handwritten signature]*  
10/24/2013



**Câmara Municipal de Valinhos**  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 3418, 23  
Fls. 02  
Resp. /

industriais ou mesmo em atividades que envolvam decisões decorrentes dessa ação, deverá apontar, ao lado do nome da empresa, do estabelecimento ou mesmo do comerciante fiscalizado, o nome fantasia utilizado no estabelecimento.

Tal medida implica em dar transparência e publicidade total às ações de fiscalização produzidas pela Vigilância Sanitária, posto que o cidadão, às mais das vezes, não conhece o estabelecimento fiscalizado pelo seu nome cadastral, mas sim pelo seu nome fantasia. Com a sua vigência o cidadão saberá, com segurança, qual foi o estabelecimento que foi alvo dessa operação fiscalizatória e a sua decorrência, como, por exemplo, a suspensão da atividade por determinado período ou mesmo o encerramento dessa atividade e, até, o fechamento e a lacração do estabelecimento.

A proposta se afigura justa e merece a devida consideração, especialmente em razão da sua inegável legitimidade, aguardando a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, com a sua sequente aprovação.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores à medida ora comentada, pelo alcance de que se reveste, apresento os protestos de minha elevada consideração.

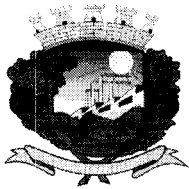


**Aldemar Veiga Junior**

Vereador - DEM

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470  
Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



Câmara Municipal de Valinhos  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. Nº 3418, 13  
Fls. 03  
Resp. 1

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão da imprensa oficial do Município do nome fantasia utilizado no estabelecimento quando decorrente de fiscalização da Vigilância Sanitária.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

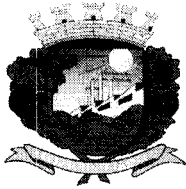
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O órgão da imprensa oficial do Município ao publicar quaisquer atos referentes à fiscalização da Vigilância Sanitária

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



**Câmara Municipal de Valinhos**  
Estado de São Paulo

C.M.V.  
Proc. N.º 3418,13  
Fis. 04  
Reso. /

exercida em estabelecimentos comerciais, industriais ou mesmo em atividades que envolvam decisões decorrentes dessa ação, deverá apontar, ao lado do nome da empresa, do estabelecimento ou mesmo do comerciante fiscalizado, o nome fantasia utilizado no estabelecimento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

[www.camaravalinhos.sp.gov.br](http://www.camaravalinhos.sp.gov.br)

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3418/13

F L S. Nº 05

RESP. Adm.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 15 de outubro de 2013.

  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
16/outubro/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 308 2013

Assunto: Projeto de Lei nº 186/2013 - Aatoria do Vereador Aldemar Veiga Junior que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão da imprensa oficial do Município do nome fantasia utilizado no estabelecimento quando decorrente de fiscalização da Vigilância Sanitária."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão da imprensa oficial do Município do nome fantasia utilizado no estabelecimento quando decorrente de fiscalização da Vigilância Sanitária.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto objetiva publicidade clara aos munícipes em relação às ações de fiscalização da Vigilância Sanitária face aos estabelecimentos comerciais fiscalizados, para tanto verificou-se a necessidade da publicação junto ao nome da empresa, o nome fantasia, para fácil identificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal medida objetiva publicidade e transparência aos munícipes dos atos praticados pela polícia administrativa do município face aos estabelecimentos comerciais quando da fiscalização.

A matéria objeto do Projeto de Lei refere-se a atos típicos decorrentes da ação da polícia administrativa que confere ao Município competência para legislar a respeito de assuntos de interesse local (art. 30, I da CR/88).


Ademais, constitui tema da iniciativa legislativa comum ou concorrente, daí que o ato normativo **não cria diretamente** cargos, órgãos, ou encargos para a administração pública, **nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público.**


E ainda, por não versar o Projeto sobre matéria orçamentária, e por não aumentar a despesa do Município, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nem violação ao princípio da tripartição dos poderes.

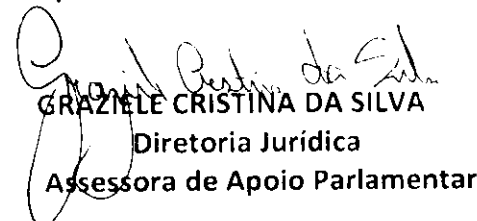
Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

D.J., aos 04 de novembro de 2013.

  
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO  
Diretoria Jurídica  
Diretor

  
ALINE CRISTINE PADILHA  
Diretoria Jurídica  
Advogada

  
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA  
Diretoria Jurídica  
Assessora de Apoio Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. nº 3418/13  
nº 08  
Data

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 186/ 2013

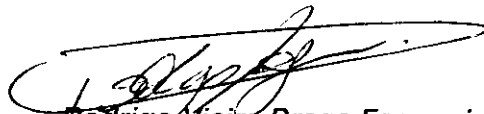
**Assunto:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no órgão oficial do Município do nome fantasia utilizado no estabelecimento quando decorrente de fiscalização da Vigilância Sanitária”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 07 de novembro de 2013.

  
Rodrigo Vieira Braga Fagnani  
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/11/13  
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho  
Membro

  
César Rocha Andrade da Silva  
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida  
Membro

  
Egivan Lobo Correia  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3418/13  
Fls. 09  
Ass. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 19/11/13  
PRESIDENTE  
Vot.

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 19/11/13  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

Segue Autógrafo nº 123/13